



ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA
Procurador Geral do Município

GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
Chefe de Gabinete

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação e Cultura

JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ROGÉRIO CAPUTO
Secretario de Meio Ambiente

SILVANA DA SILVA PIRES
Secretária de Planejamento e Gestão

MARCELO FERNANDO RAMOS
Secretária de Indústria e Comércio

ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade de Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10 Pgs
- Atos da Administração.....10/11 Pgs
- Atos da Ação Social.....11/12 Pgs
- Atos da Fazenda.....12/13 Pgs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Atos da Presidencia.....13 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO III – Nº201

Terça - Feira, 17 de Janeiro de 2012



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.683, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

Dá denominação a logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se “*Rua Maria Rosa de Castro*”, o logradouro público na localidade de Jaguara, neste Município, que se inicia na Rua João Lima e confronta com a Rua Mário Chaves, com uma extensão de 100 (cem) metros aproximadamente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNIUCIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO RPETO, em 12 de janeiro 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do município

Júlio Carlos Odoni Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

LEI Nº 1.684, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Procede a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o percentual de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores, da Administração Direta e Indireta, relativos ao exercício de 2012, em 6,56% (seis vírgula, cinquenta e seis por cento)

Parágrafo Único – O percentual antes fixado não se aplica àqueles que percebem subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.423, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no art. 7º, VII da Constituição Federal, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de janeiro 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

LEI Nº 1.685, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Guarda Municipal Ambiental do Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade precípua de proteção do patrimônio ambiental do município, buscando fiscalizar, vigiar e proteger as áreas do meio ambiente natural, cultural, urbano e os mananciais hídricos do Município.

Art. 2º – Compete à Guarda Municipal Ambiental de São José do Vale do Rio Preto, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

I – Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente;

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.

III - Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregulares e, ainda, de animais em situação de cativeiro.

Parágrafo único: As atribuições, funções, quadro funcional e forma de atuação da Guarda Municipal Ambiental obedecerão as disposições de Regulamento Interno a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta

Lei.

Art. 3º - A Guarda Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio às Forças de Segurança Pública em níveis Estadual e Federal.

Art. 4º. – Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 5º – A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2012, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta lei, servidores públicos municipais que integrem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – A Guarda Municipal Ambiental de São José do Vale do Rio Preto terá quadro, hierarquia, estrutura e demais condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Lei Municipal.

Art. 7º – As atribuições inerentes à função de Coordenador da Guarda Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 8º – A Guarda Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições poderá receber instruções e orientações das Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Chico Mendes, IBAMA, INEA e outras Guardas Municipais, ou outros entes públicos em todos os níveis de hierarquia federativa, mediante convênio.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do correspondente exercício, após apresentado ao Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de janeiro 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Rogério Caputo
Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº. 2.178, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões de farmácias e/ou drogarias, nos domingos, feriados e horários após o encerramento da atividade comercial

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 229/92 e, considerando os fatos descritos no Processo Administrativo nº 7883 de 17 de novembro de 2011,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões das farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito do Município,

conforme calendário anual, descrito no Anexo I do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considerar-se-á horário de plantão os domingos, os feriados e o horário após o encerramento da atividade comercial.

§ 2º – O plantão aos domingos e feriados será de responsabilidade da farmácia ou drogaria relacionada na forma do anexo, que deverá manter plantão de 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas.

§ 3º – O horário de plantão após o encerramento da atividade comercial será de obrigatoriedade de todas as farmácias e drogarias, que devem disponibilizar serviços de campanha e/ou afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixos e móveis para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

§ 4º – O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído, ou o funcionamento por farmácia e/ou drogaria no domingo ou feriado não previsto na forma da escala de plantões no anexo, poderá ser comunicado, por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, que notificará a farmácia e/ou drogaria para que apresente defesa.

§ 5º – A inobservância dos plantões acarretará a exclusão do estabelecimento comercial do regime de plantão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às farmácias e/ou drogarias dar publicidade dos plantões; estas últimas, afixando na porta do estabelecimento comercial, de forma visível para o público, placa ou cartaz indicando o nome, endereço e telefones (fixo e móvel) do estabelecimento que estiver de plantão, na forma do art. 4º, da Lei Municipal nº 229/92.

§ 7º – As farmácias e/ou drogarias instaladas ao longo da Estrada Silveira da Motta, após o encerramento da atividade comercial, e nos domingos e feriados, deverão disponibilizar serviços de campanha e/ou afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixos e móveis para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de janeiro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Ilana Esteves da Silva Oliveira

Secretária de Saúde

Marcelo Fernando Ramos

Secretário de Indústria e Comércio

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.178 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

<u>JANEIRO</u>	<u>JULHO</u>
Dia 01 – Dom – Drogaria Baby Dia 08 – Dom – Farmácia Franco Canto Dia 15 – Dom – Drogaria Estação do Vale Dia 22 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 29 – Dom – Drogaria Patrilu	Dia 01 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 08 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 15 – Dom – Drogaria Baby Dia 22 – Dom – Farmácia Franco Canto Dia 29 – Dom – Drogaria Estação do Vale
<u>FEVEREIRO</u>	<u>AGOSTO</u>
Dia 05 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 12 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 19 – Dom – Drogaria Baby Dia 21 – 3ª-feira – Farmácia Franco Canto Dia 26 – Dom – Drogaria Estação do Vale	Dia 05 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 12 – Dom – Drogaria Patrilu Dia 15 – 4ª-feira – Farmácia da Marlene Dia 19 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 26 – Dom – Drogaria Baby

<p align="center">MARCO</p> <p>Dia 04 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 11 – Dom – Drogeria Patrilu Dia 18 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 19 – 2ª-Fei – Casa dos Genéricos Dia 25 – Dom – Drogeria Baby</p>	<p align="center">SETEMBRO</p> <p>Dia 02 – Dom – Farmácia Franco Canto Dia 07 – 6ª-feira – Drogeria Estação do Vale Dia 09 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 16 – Dom – Drogeria Patrilu Dia 23 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 30 – Dom – Casa dos Genéricos</p>
<p align="center">ABRIL</p> <p>Dia 01 – Dom – Farmácia Franco Canto Dia 06 – 6ª-feira – Drogeria Estação do Vale Dia 08 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 15 – Dom – Drogeria Patrilu Dia 21 – Sab – Farmácia da Marlene Dia 22 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 23 – 2ª-feira – Drogeria Baby Dia 29 – Dom – Farmácia Franco Canto</p>	<p align="center">OUTUBRO</p> <p>Dia 07 – Dom – Drogeria Baby Dia 12 – 6ª-feira – Farmácia Franco Canto Dia 14 – Dom – Drogeria Estação do Vale Dia 21 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 28 – Dom – Drogeria Patrilu</p>
<p align="center">MAIO</p> <p>Dia 01 – 3ª-feira – Drogeria Estação do Vale Dia 06 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 13 – Dom – Drogeria Patrilu Dia 20 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 27 – Dom – Casa dos Genéricos</p>	<p align="center">NOVEMBRO</p> <p>Dia 02 – 6ª-feira – Farmácia da Marlene Dia 04 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 11 – Dom – Drogeria Baby Dia 15 – 5ª-feira – Farmácia Franco Canto Dia 18 – Dom – Drogeria Estação do Vale Dia 20 – 3ª-feira – Farmácia do Panaro Dia 25 – Dom – Drogeria Patrilu</p>
<p align="center">JUNHO</p> <p>Dia 03 – Dom – Drogeria Baby Dia 07 – 5ª-feira – Farmácia Franco Canto Dia 10 – Dom – Drogeria Estação do Vale Dia 17 – Dom – Farmácia do Panaro Dia 24 – Dom – Drogeria Patrilu</p>	<p align="center">DEZEMBRO</p> <p>Dia 02 – Dom – Farmácia da Marlene Dia 09 – Dom – Casa dos Genéricos Dia 15 – Sab – Drogeria Baby Dia 16 – Dom – Farmácia Franco Canto Dia 23 – Dom – Drogeria Estação do Vale Dia 25 – 3ª-feira – Farmácia do Panaro Dia 30 – Dom – Drogeria Patrilu</p>

DECRETO Nº. 2.179, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

“Prorroga o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de São José do Vale do Rio Preto, devido a ENXURRADA OU INUNDAÇÕES BRUSCAS – CODAR-12.302, em janeiro de 2011, agravadas em função de ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS – CODAR-13.301 ocorridos em janeiro de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XXII do art. 83 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e Decreto nº 7.257/2010.

CONSIDERANDO:

1- A continuidade dos efeitos da Enxurrada ou Inundações Bruscas – CODAR – 12.302, que ocorreu no Município, no dia 12 de janeiro de 2011, atingindo as áreas Poço Fundo, Cachoeira, Tedesco, Novo Centro, Santa Fé, Estação, Parque Vera Lúcia, Floresta, Reta de Águas Claras, Brucussu, Águas Claras, Queirós, Contendas, Camboatá, Parada Morelli, Sertão, Valão, Bela Riba, Barrinha, Rio Bonito e Córrego Sujo, provocando a destruição de estradas vicinais e trechos das Estradas Silveira da Motta e Prefeito Bianor Martins Esteves, pontes, passarelas, além de danos e prejuízos de ordem ambiental, paisagístico, histórico-cultural, patrimonial e extra-patrimonial, agravados por Escorregamentos ou Deslizamentos – CODAR-13.301 – ocorridos de 08 a 12 de janeiro de 2012, que atingiram os bairros de Parada Morelli, Jaguará, Camboatá, Contendas, Queiroz, Centro, Parque Vera Lúcia, Roçadinho, Areias, Santa Fé, Estação, Valverde, Pouso Alegre, Poço Fundo, Glória, Barrinha, Águas Claras e Novo Centro que provocaram a destruição parcial ou total de residências, danos a agricultura e a pecuária e obstrução ou destruição de vias e estradas.

2- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constatou a continuidade e o agravamento dos efeitos dos desastres e recomendou a prorrogação da situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município, por um período de 90 (noventa) dias, pois ainda existem comunidades isoladas, no que diz respeito ao acesso de automóveis – Poço Fundo, Parada Morelli e Contendas – pontes e passarelas que se encontram ainda avariadas, imóveis residenciais, comerciais e industriais que necessitam de avaliação técnica em suas estruturas, bem como famílias que ficaram desalojadas ou desabrigadas em função do desastre recente;

3- É dever do Poder Público Municipal a adoção de todas as medidas necessárias à solução temporária e definitiva em relação a todos os estragos causados pela Enxurrada que assolou o Município de São José do Vale do Rio Preto, no dia 12 de janeiro de 2011 e dos escorregamentos e deslizamentos ocorridos de 08 a 12 de janeiro de 2012;

4- Considerando que a Portaria Ministerial nº 27 de 14 de janeiro de 2011, que autorizou a transferência de recursos para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento, necessárias ao retorno da normalidade no Governo do estado do Rio de Janeiro e, ainda, considera que a natureza das ações e a intensidade de desastres na área afetada, o prazo de execução é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da liberação dos recursos.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por *90 (noventa) dias*, a situação anormal provocada por desastre caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, nas áreas: **Poço Fundo, Cachoeira, Tedesco, Novo Centro, Santa Fé, Estação, Parque Vera Lúcia, Floresta, Reta de Águas Claras, Brucussu, Águas Claras, Queirós, Contendas, Camboatá, Parada Morelli, e Barrinha**, devido a Enxurrada ou Inundações Bruscas – CODAR-12.302 – ocorrida em 12 de janeiro de 2011, e também nas áreas: Parada Morelli, Jaguará, Camboatá, Contendas, Queiroz, Centro, Parque Vera Lúcia, Roçadinho, Areias, Santa Fé, Estação, Valverde, Pouso Alegre, Poço Fundo, Glória, Barrinha, Águas Claras e Novo Centro em função de Escorregamentos ou Deslizamentos – CODAR-13.301 – ocorridos de 08 a 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua prorrogação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de janeiro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do município

Marcelo Júlio Bodart Corrêa

Coordenador da COMDEC

Júlio Carlos Odoni Teixeira

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Gilmar dos Santos Esteves

Chefe de Gabinete

Janir Ferreira de Oliveira

Secretário de Administração

Ilana Esteves da Silva Oliveira

Secretária de Saúde

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

Silvana da Silva Pires
Secretária de Planejamento e Gestão

Marcelo Fernando Ramos
Secretário de Indústria, Comércio e Expansão Econômica

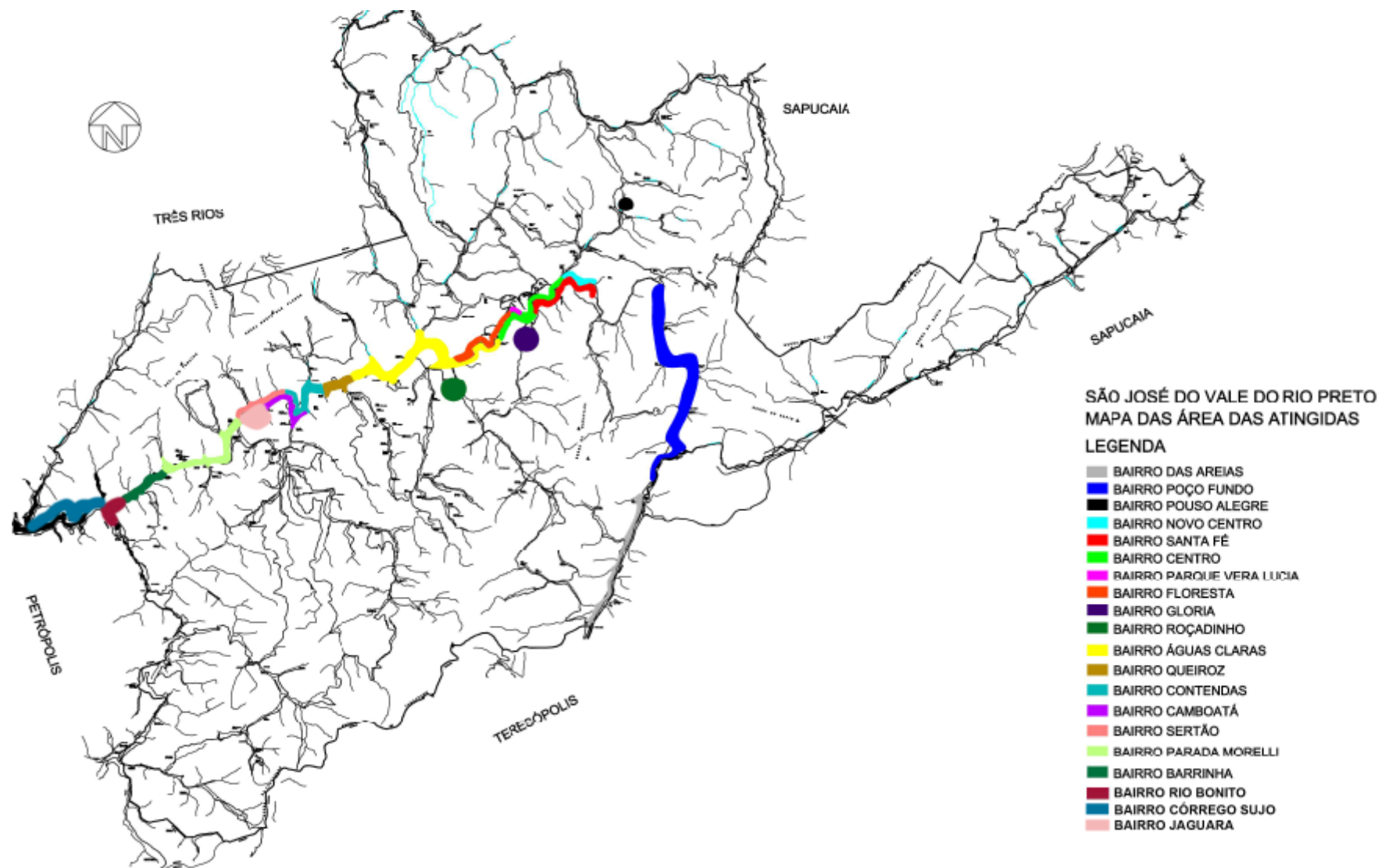
Carlos Ribeiro Rampini
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Betânia Machado Faraco de Oliveira
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Fabiano da Silva Bittencourt
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Rogério Caputo
Secretário de Meio Ambiente

Manoel Figueiredo Sobrinho
Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto



PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº0049/2012,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **LUANA DE CASTRO ALMEIDA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 2.656, com validade a contar de 04/01/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de janeiro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 010 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº07095/2011,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do **7º Concurso Público**, realizado em 03 de novembro de 2007, os servidores abaixo relacionados para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 25 de junho de 1991 e suas alterações, com validade a conta da presente data:

ISABELLA VARGAS DA SILVA

Inspetor de Disciplina

Referência IV

Salário Mensal: R\$ 685,53 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de janeiro de 2012

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 011 DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº00160/2012,

RESOLVE

Designar uma Comissão para fins de arbitramento dos valores de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, composta pelos seguintes membros:

EMANUEL PAULO CLAVERY DE OLIVEIRA – Presidente

HELOISA DIAS DOS SANTOS

FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA

MARINÊS DA GLÓRIA VIANNA BARROS

LARRY JOSÉ SOUZA ARAÚJO

ANTONIO JOSE BASTOS ROSMANINHO

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de janeiro de 2012

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 012 DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 87 da Lei Complementar nº 02/91,

RESOLVE

Conceder Licença Maternidade à servidora **DAYANE FILGUEIRAS CASADIO**, professora, matrícula nº 2.505, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), com validade a contar de 03/01/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de janeiro de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Atos da Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 039/2011 - presencial

DATA DA ABERTURA: 07 de dezembro de 2011.

PROCESSO: 6065/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços de blocos de concreto prensado, tubos de concreto simples para águas pluviais, tubos de concreto armado, tampas em concreto armado e meio fio reto em concreto pré-moldado, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

Sagrou-se vencedor a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, conforme extrato resumido da Ata de Registro de Preços abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 184/2011

EMPRESA: COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 11.620.684/0001-40

Item	Quant	Unit.	Descrição	Firma	Marca	Valor unit.	Valor total
2	3500	Un.	Bloco de Concreto prensado, de (15x20x40) cm	COSTA E FREITAS	jmm	R\$ 1,57	R\$ 5.495,00
3	500	Un.	Bloco de Concreto prensado, de (20x20x40) cm	COSTA E FREITAS	jmm	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00
						Total	R\$ 6.530,00

São José do Vale do Rio Preto, 12 de janeiro de 2012.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

CORRIGENDA

Por ter ocorrido erro de digitação no termo aditivo ao contrato nº 2393 da empresa **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, processo administrativo nº 1659/2010

ONDESELÊ:

(...) Iniciando-se em 23 de junho de 2011 e findando-se em 22 de setembro de 2011.

LEIA-SE:

(...) Iniciando-se em 23 de junho de 2011 e findando-se em 21 de outubro de 2011.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de janeiro de 2012.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

CORRIGENDA

Por ter ocorrido erro de digitação no termo aditivo ao contrato nº 2393 da empresa **C.PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA**, processo administrativo nº 6558/11.

ONDESELÊ:

(...) Iniciando-se em 22 de setembro de 2011 e findando-se em 22 de dezembro de 2011.

LEIA-SE:

(...) Iniciando-se em 22 de setembro de 2011 e findando-se em 20 de janeiro de 2012.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de janeiro de 2012.

Márcio Lúcio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

Atos da Ação Social

**Critérios para distribuição de móveis e utensílios domésticos
doados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro**

1º - Caracterizar que o beneficiário é vítima da enxurrada ocorrida em 12 de janeiro de 2011, através de visita domiciliar;

2º - Estar recebendo o Aluguel Social x Bolsa Família;

3º - Avaliar se a Família já fora beneficiada com os referidos por outras fontes de doações;

4º - Famílias que não foram beneficiadas com o Aluguel Social, porém os que apresentarem em sua composição familiar beneficiários do Programa Bolsa Família ou BPC ,pessoas com deficiência, Idoso, enfermos, mulheres grávidas, e famílias carentes, desde que tenham sido afetadas pela catástrofe.

OBS: O preenchimento do referido formulário (cópia em anexo), bem como avaliação deverá ser monitorado e sob a responsabilidade da equipe da Assistência Social.

Sandra Maria de Paiva Gama
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

FICHA CADASTRAL

NOME: _____ CPF: _____

RG: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

Nº DE PESSOAS NA FAMÍLIA: _____ (_____)

RENDA FAMILIAR: R\$ _____ (_____)

RECEBE ALUGUEL SOCIAL () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES: _____

São José do Vale do Rio Preto, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL FAMILIAR

Atos da Fazenda

Cumprimento ao Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

RECEITA	VALOR BRUTO
FPM	R\$ 1.349.128,89
ITR	R\$ 1.025,21
ROYALTIES	R\$ 552.289,40
CEX	R\$ 19.458,90
CIDE	R\$ 0,00
RECURSOS HÍDRICOS	R\$ 900,26
ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 5.932,84
SIMPLES NACIONAL	R\$ 7.366,50
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 95.722,46
PNATE	R\$ 19.898,20
FUNDEB	R\$ 670.677,36
MERENDA ESCOLAR	R\$ 22.008,00
PAIF-CRAS	R\$ 6.300,00
IGD-BOLSA FAMÍLIA	R\$ 2.643,55
PRÓ-JOVEM	R\$ 3.768,75
PETI	R\$ 2.500,00
CREAS	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 2.759.620,32
DEDUÇÕES	VALOR
PASEP	R\$ 19.273,33
SAÚDE	R\$ 203.412,96
FEB	R\$ 187.746,30
TOTAL:	R\$ 410.432,59
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.349.187,73



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos da Presidência da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA - CONVITE N.º 001/2012

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto** torna público que, por força da autorização contida no processo administrativo nº 003/2012, realizará licitação para a contratação de fornecimento de combustível para as viaturas da Câmara Municipal, através da Carta-Convite nº. 001/2012, estando marcada a reunião para recebimento de documentação e das propostas para o **dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:30hs**, na sede da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, na Rua Antônio Coelho Guerra, 55 – Centro – São José do Vale do Rio Preto-RJ, onde poderão ser obtidas informações e retirada cópia do edital.

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de janeiro de 2012.

Patricia Figueiredo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação